

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 083/2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 18.629.120-4

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **HERMES NUSS**, e de outro lado a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.122.224/0002-21, com sede na Rodovia PR323, Km 281- Bairro Industrial – Cruzeiro do Oeste / PR, CEP: 87.400-000, representado por sua representante legal, a Senhora **NADIA EVANGELISTA CELINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a enviar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE**, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **HERMES NUSS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento de Polícia Penal

NADIA EVANGELISTA CELINI
Diretora da Bom Degusty Assessoria E
Alimentos Ltda

HERMES NUSS
Gestor da Cadeia Pública de Cianorte

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIO083CIANORTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 26/02/2022 12:05, **Francisco Alberto Caricati** em 02/03/2022 10:20, **Romulo Marinho Soares** em 25/04/2022 09:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 02/03/2022 14:17, **Geraldo Andrade Coelho Pinto** em 02/03/2022 19:52.

Assinatura Simples realizada por: **Nadia Evangelista Celini** em 06/04/2022 14:42.

Inserido ao protocolo **18.629.120-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 26/02/2022 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1483e6119c42ad6731fbd5ba8f8fec7c.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

NEURO INSTITUTO FOREL LTDA.

Protocolo n.º 18.709.071-7

Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência: 02/05/2022 a 01/05/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a adequação do prazo de vigência do contrato n.º 007/2018.

Assinado em 20/04/2022.

CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOMÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 18.732.008-9

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 20/04/2022 a 19/10/2022.

O contrato tem por objeto a aquisição de tiras de reagente para dosagem de glicose em sangue capilar com comodato de aparelhos para medição de glicemia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar- HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 025/2022.

Assinado em 20/04/2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

Protocolo n.º 18.532.687-0

Valor total: R\$ 309.513,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e treze reais).

Termo Aditivo tem por objeto a adequação de valor do contrato n.º 0197/2019, referente a ao credenciamento n.º 007/2018.

Assinado em 20/04/2022.

UNIFORMES GERAIS LTDA.

Protocolo n.º 18.339.338-3

Valor total: R\$ 1.069.854,60 (um milhão e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 19/04/2022 a 18/04/2023.

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 243/2021, referente a aquisição de fardamento para os servidores do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN.

Assinado em 19/04/2022.

DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.776.949-3

Valor total: R\$ 5.959,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: 14/06/2022 a 13/06/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 230/2019, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística de Curitiba – Polo A.

Assinado em 19/04/2022.

ITAIPU BINACIONAL.

Protocolo n.º 18.178.452-0

Valor total: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Vigência: 26/08/2021 a 25/08/2022.

Convênio n.º 4500062704 tem por objeto a cooperação entre os participantes para a aplicação de procedimentos de fiscalização e policiamento do meio ambiente, de modo a possibilitar ao BPAMB-FV a efetiva execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, durante 24 horas/dia.

Assinado em 26/08/2021.

LINEVO SOLUÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.615.863-6

Valor total: R\$ 15.425,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023.

O contrato tem por objeto a contratação de solução para funcionamento de controle de acesso ao bicicletário, com abertura do portão do estacionamento externo e porta secundária da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 10445/2022.

Assinado em 20/04/2022.

ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 18.795.321-9

Valor total: R\$ 18.078,95 (dezoito mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023.

O contrato tem por objeto a aquisição de estantes de aço, para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 126/2021.

Assinado em 20/04/2022.

VIA APPIA CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.826.296-1

Valor total: R\$ 374.978,46 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
254801822

Documento emitido em 26/04/2022 13:30:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11156 | 26/04/2022 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

to o acréscimo do valor do contrato n.º 243/2021, referente a aquisição de fardamento para os servidores do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN.

IA E ALIMENTOS LTDA.

sua publicação até 27/02/2023.

por objeto o estabelecimento de condições laborativas dos apenados da Cadeia Pública de adaptação ao meio social.

YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 18.514.579-4

Valor total: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/04/2022 a 11/04/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 209/2021.

Assinado em 11/04/2022.

VIENA LOCADORA S/A.

Protocolo n.º 18.514.556-5

Valor total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 164/2020.

Assinado em 31/03/2022.

FREDERICO RECH SOBRINHO.

Protocolo n.º 18.429.722-1

Valor total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 09/05/2022 a 08/05/2023.

O contrato n.º 0288/2022, tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Iporã.

Assinado em 25/04/2022.

MARILENE MARTA LAZZAROTTO ANNONI REPRESENTADA POR IRENILDA DE OLIVEIRA VESCOW.

Protocolo n.º 15.735.510-4

Valor total: R\$ 9.578,48 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 256/2020.

Assinado em 25/04/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.629.188-3.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Cadeia Pública de Porecatu.

Assinado em 25/04/2022.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.671.367-2.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Cadeia Pública de Guarapuava.

Assinado em 25/04/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.629.287-1.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Cadeia Pública de Umuarama.

Assinado em 25/04/2022.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.672.307-4.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG.

Assinado em 25/04/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.629.120-4.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Cadeia Pública de Cianorte.

Assinado em 25/04/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.629.080-1.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.

Convênio tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas dos apenados da Cadeia Pública de Cascavel.

Assinado em 25/04/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.629.236-7.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.